



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 16/2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal, visando à adequada estruturação dos ambientes de trabalho, atendimento ao público, organização documental e suporte às atividades desenvolvidas pelos setores da Casa Legislativa, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de referência.

1.2. A especificação e o quantitativo será dividido em Lote único, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de padronização do mobiliário.

### 2. ESPECIFICAÇÃO E O QUANTITATIVO DO OBJETO

#### 2.1 LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	<b>Mesa para computador</b> , cor cinza, com base para teclado com corrediças metálicas, com duas gavetas com chave, bordas em PVC em todo contorno, com estrutura em metalon com pintura em epóxi texturizada na cor cinza. Medidas aproximadas: 120 cm de comprimento x 60 cm de largura. Montagem por conta da contratada. Unidade de fornecimento: Unidade	UN	03
02	<b>Cadeira giratória escritório</b> , cadeira com base giratória c/ braço corsa, medindo aproximadamente: Assento 480 x 470 e Encosto 440 x 600 x 70 espessura, fabricados em madeira compensada multilaminada modelo anatômico. Espuma injetada moldada em poliuretano de alta resistência, densidade D45. Base giratória, com capa plástica, modelo estrela, com regulagem de altura do assento. Base com 5 rodízios, pistão de regulagem de altura a gás. Braço fixo modelo corsa. Braço com alma interna fabricada em aço trefilado. Capacidade mínima de carga de 120 kg, <b>cor preta</b> . Atendendo, no que couber, aos princípios ergonômicos da NR-17.	UN	06
03	<b>Cadeira giratória tipo presidente</b> , destinada ao uso dos vereadores no Plenário, com base giratória em material metálico, dotada de regulagem de altura por pistão a gás,	UN	09





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>mecanismo de reclinação do encosto tipo relax e aranha com rodízios em material resistente, assento e encosto anatômicos com espuma injetada ou similar, proporcionando conforto para uso contínuo, revestimento em material sintético ou similar, de fácil limpeza e manutenção, braços confeccionados em material resistente com apoio acolchoado ou similar, encosto com altura aproximada de 1,10 m e assento com profundidade aproximada de 0,65 m, admitida variação dimensional compatível com o padrão do produto, capacidade mínima de carga de 120 kg, <b>cor preta</b>, garantia mínima de 12 (doze) meses, produto novo, admitindo-se modelo similar ou equivalente, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas exigidas</p>		
04	<p><b>Armário de aço com 2 portas</b>, confeccionado em chapa de aço resistente com pintura eletrostática, na cor cinza, com dimensões aproximadas de 190 cm (altura) x 90 cm (largura) x 40 cm (profundidade), equipado com 1 prateleira fixa e 3 prateleiras reguláveis, cada uma com capacidade de carga adequada, acabamento durável e ideal para armazenamento institucional ou administrativo.</p>	UN	01
05	<p><b>Arquivo de aço</b>, arquivo de aço com 4 gavetas, fabricado com aço de qualidade e procedência, em chapa 26. Possui 04 gavetas. Dispõe de sistema de fechadura de miolo, as gavetas funcionam em sistema de deslizamento por patins de nylon com capacidade de carga de 10kg por gaveta uniformemente distribuído, submetido a pré-tratamento com nanotecnologia e pintura eletrostática, em linha automatizada e contínua, com tinta a pó. Dimensões aproximadas: altura: 1,33m; largura: 0,46m; profundidade: 0,49m; Chapa: 26 Capacidade de carga total: 40kg.</p>	UN	01
06	<p><b>Estante de aço</b>, com 6 bandejas em chapa “26” com reforço, sapatas de plástico para proteger o piso. Capacidade de 25 kg distribuídos. Cor: cinza, pintura eletrostática com tratamento. Dimensões aproximadas: altura: 198 cm; Comprimento: 91 cm; Profundidade: 40 cm.</p>	UN	04
07	<p><b>Gaveteiro volante</b>, gaveteiro volante com 04 gavetas, fabricado em MDF ou MDP, cor cinza, fechamento simultâneo das gavetas corredeiras metálicas. Chave tipo “yale”. 04 rodízios de duplo giro em nylon injetado.</p>	UN	02
08	<p><b>Armário baixo</b>, produzido em MDF, 25mm, na cor imbuia, com duas portas com puxadores em aço inoxidável, medindo aproximadamente (CxAxL) 0,77 x 0,75 x 0,38 cm. Montagem por conta da contratada.</p>	UN	02





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09	<b>Cadeira de plástico sem braço</b> , confeccionada em PVC ou polipropileno de alta resistência, com estrutura fixa de quatro pés, assento e encosto anatômicos, capacidade mínima de carga de 120 kg, acabamento liso, sem rebarbas, de fácil higienização, cor branca, empilhável, com garantia mínima de 12 meses.	UN	30
10	<b>Mesa plástica</b> , mesa quadrada em <b>polipropileno</b> resistente, com <b>tampo quadrado de 70 x 70 cm</b> e altura de aproximadamente <b>71 cm</b> , cor <b>branca</b> , leve, de fácil limpeza e transporte, destinando-se a ambientes internos ou externos, com <b>acabamento liso</b> e empilhável, entregue com embalagem adequada e conforme especificações técnicas do fabricante.	UN	05

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 02/2023 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a execução financeira vinculada ao Orçamento do Exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal, mediante o fornecimento de mobiliário em geral adequados à estruturação e ao funcionamento regular dos setores internos, áreas de apoio e espaços destinados ao atendimento ao público.

Verifica-se que parte do mobiliário atualmente utilizado encontra-se desgastada em razão do uso contínuo e do decurso do tempo, apresentando limitações quanto à funcionalidade, ergonomia e segurança. Soma-se a isso a necessidade de reorganização de ambientes, adequação de espaços físicos e ampliação da capacidade operacional.

A aquisição proposta visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, assegurando ambientes mais organizados, funcionais e ergonomicamente adequados, fatores que contribuem diretamente para a eficiência





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

administrativa, redução de riscos ocupacionais e melhoria da produtividade. Do mesmo modo, a disponibilização de mobiliário apropriado possibilita o correto armazenamento de documentos e materiais, garantindo maior conservação, acessibilidade e controle do acervo institucional.

Ressalta-se ainda que a padronização do mobiliário contribui para a racionalização do uso dos espaços, melhor aproveitamento das instalações existentes e preservação do patrimônio público, evitando improvisações e o uso inadequado de bens que possam gerar custos adicionais com manutenção ou substituições frequentes.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e oportuna, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando condições adequadas para o pleno desempenho das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

### 4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

### 4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Não se aplica.

### 4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não será exigida amostra dos produtos.

### 4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica.

### 4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo para o fornecimento do objeto será de forma integral, para a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo órgão responsável (Direção Geral).

5.1.1. Na Autorização de Fornecimento da Câmara Municipal constarão os itens e quantitativos a serem entregues, bem como a data da solicitação.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues e, quando aplicável, montados nas dependências da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, situada na Travessa Pavão, nº 63, Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, no horário das 7h às 13h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

5.1.3. O prazo para entrega e montagem do mobiliário será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Administração.

5.2. A CONTRATADA não poderá substituir ou alterar os itens solicitados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados. Eventual substituição somente será admitida se não houver impacto no preço, nas características técnicas, na qualidade ou no prazo de entrega, ficando a autorização a critério exclusivo da Administração.

5.3. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente embalados e protegidos para evitar danos durante o transporte e a entrega.

5.4. A montagem dos itens, quando aplicável, deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando-se as orientações do fabricante e os procedimentos técnicos adequados, de modo a garantir a segurança, a funcionalidade e a durabilidade do mobiliário, bem como a preservação das instalações da Câmara Municipal.

5.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, mão de obra, materiais, ferramentas, embalagens e deslocamento até o local de entrega, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

5.6. A CONTRATADA será responsável pela imediata correção ou substituição, sem custos adicionais, de quaisquer itens entregues em desacordo com as





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

especificações, com defeitos de fabricação, avarias ou danos constatados no momento do recebimento ou durante o período de garantia.

5.7. A execução do fornecimento deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de segurança e organização do local, sendo vedada qualquer ação que possa causar danos ao patrimônio público ou comprometer o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

5.8. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, 01 (um) preposto administrativo, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, responsável pela interlocução, acompanhamento da execução contratual e solução de eventuais questões administrativas relacionadas ao fornecimento.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será realizada de forma integral, conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, observadas as condições previstas neste instrumento, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fornecimento do objeto será formalizado mediante Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, contendo, no mínimo, a descrição dos itens, os respectivos quantitativos, o local de entrega, o prazo para fornecimento e demais informações necessárias à execução contratual.

6.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar o fornecimento após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo cumprir integralmente os prazos, condições e especificações nela estabelecidos.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, ao qual competirá verificar a conformidade dos bens fornecidos, especialmente quanto às especificações técnicas, quantidades, qualidade dos materiais, condições de entrega e, quando aplicável, correta montagem do mobiliário.

6.5. O fiscal do contrato registrará no processo administrativo eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando ao gestor do contrato quaisquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais que demandem providências administrativas.

6.6. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da execução contratual, mantendo atualizados os registros do processo administrativo, acompanhando as autorizações de fornecimento emitidas, os atestos de recebimento, as ocorrências registradas e as providências adotadas.

6.7. O pagamento será efetuado após a entrega integral do objeto contratado e o atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observadas as condições e prazos previstos no instrumento contratual.

6.8. Na hipótese de ocorrência de impedimentos, atrasos ou necessidade de ajuste nos prazos de entrega por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, os prazos poderão ser ajustados mediante registro formal no processo administrativo, sem prejuízo das demais condições contratuais.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Medição e recebimento do objeto

7.1.1. A medição do objeto será realizada com base no fornecimento integral dos bens contratados, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.1.2. Os bens entregues serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade quanto às especificações técnicas, quantidades, qualidade dos materiais, condições de entrega e, quando aplicável, correta montagem do mobiliário.

7.1.3. Constatadas irregularidades, desconformidades ou defeitos, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição, correção ou complementação dos itens no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.4. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato, formalizado nos autos do processo administrativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

7.1.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratada emitir nota fiscal correspondente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta eventuais responsabilidades civis, administrativas ou profissionais decorrentes de falhas verificadas posteriormente.

## 7.2. Liquidação da despesa

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado.

7.2.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do órgão contratante, da Autorização de Fornecimento correspondente e a descrição dos bens efetivamente fornecidos, com destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro formal ou inconsistência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

## 7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## 7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

7.4.2. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação formal válida de sua opção.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a compatibilidade do valor estimado com o limite legal, a realização de pesquisa de preços e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

### 8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento ocorrerá de forma integral, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

8.2.2. Cada Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a descrição dos bens, os quantitativos, o local de entrega e o prazo para fornecimento.

### 8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação serão limitadas aos documentos estritamente necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação mínima compatível com o objeto, observando-se o princípio da proporcionalidade.

8.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo nos casos legalmente admitidos.

8.3.3. Quando o interessado for a matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar emitidos em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, excetuando-se os atestados de capacidade técnica,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

quando exigidos, e aqueles documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.3.4. Serão aceitos documentos com números distintos de CNPJ relativos à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela matriz.

## 8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## 9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado para o processo de contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Vila Pavão.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

10.2. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, na forma do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Prestar os serviços com zelo, diligência e qualidade técnica adequada, observando as normas legais e administrativas aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços contratados, assumindo os riscos inerentes à atividade, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

10.5. Disponibilizar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a seleção, a remuneração, a supervisão e a conduta de seus empregados ou prepostos.

10.6. Executar os serviços somente após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, respeitando as condições e prazos nela estabelecidos.

10.7. Comunicar formalmente à contratante toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relevante verificada durante a execução dos serviços que possa comprometer o cumprimento do objeto contratual.

10.8. Registrar e responder pelas ocorrências relacionadas à execução contratual, prestando as informações necessárias à fiscalização sempre que solicitado.

10.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES acerca dos serviços executados ou em execução.

10.10. Atender às orientações e determinações da contratante que visem à correta execução dos serviços, desde que compatíveis com o contrato e a legislação vigente.

10.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a procedência, a qualidade e a adequação dos materiais gráficos e adesivos utilizados na execução dos serviços.

10.12. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados pela fiscalização por não atenderem às especificações contratuais ou aos critérios de qualidade estabelecidos.

10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Administração.

10.14. Indicar representante formal com poderes para tratar de assuntos relacionados à execução contratual junto à Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, não sendo exigida a permanência contínua no local da execução dos serviços.

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

10.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES em razão da execução inadequada dos serviços, obrigando-se à reparação integral, sem ônus para a Administração.

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, bem como pelo cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

10.18. Utilizar exclusivamente pessoal devidamente habilitado, treinado e apto à execução dos serviços contratados.

10.19. Observar rigorosamente a vedação constitucional e legal ao trabalho infantil, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto por meio de ordem de serviço ou requisição formal, emitida conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

11.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a correta execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Notificar formalmente a contratada, por intermédio do fiscal do contrato, acerca de ocorrências, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços.

11.4. Comunicar à contratada todas as informações necessárias e pertinentes à adequada execução do objeto contratado.

11.5. Proporcionar as condições administrativas necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais, dentro dos limites legais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.6. Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam indispensáveis à fiel execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com os critérios de qualidade estabelecidos, determinando à contratada a correção ou o refazimento, às suas expensas.

11.8. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme as condições e prazos previstos no contrato.

11.9. A atuação da fiscalização ou eventual omissão da Administração não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação tácita de serviços executados em desconformidade.

11.10. Adotar, quando necessário, providências administrativas destinadas a sanar dificuldades ou corrigir falhas que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

11.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A Câmara Municipal de Vila Pavão/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os quantitativos do objeto foram definidos com base no levantamento das necessidades dos diversos setores da Câmara Municipal, considerando a atual estrutura administrativa, a demanda operacional e a finalidade institucional dos ambientes a serem atendidos. A definição dos quantitativos observou critérios de adequação, razoabilidade e proporcionalidade, de modo a assegurar o atendimento das necessidades identificadas, sem excessos ou insuficiências, resguardando o interesse público e a correta aplicação dos recursos administrativos.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES do Exercício de 2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

150000000000 - Recursos não vinculados e impostos e transferências de impostos  
010 - Câmara Municipal de Vila Pavão  
2001 - Manutenção de atividades da Câmara Municipal  
44905200000 – Equipamento e Material Permanente/Ficha 19

Vila Pavão – ES, 02 (dois) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Stefania Raquel Vesper Plaster  
Matrícula nº 141  
Responsável pela elaboração do TR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Stefania Raquel Vesper Plaster** em 02/02/2026 11:35

Checksum: **00F66C2FCFCC0D4E98DA54385222F65D19F8B78915F92FE77A7BC44AEA6D9627**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003500300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.